DIÁRIO OFICIAL
do Município de Santa Branca

ANO I – Nº 61 **29 de julho de 2022**

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Assinado de forma digital por CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Dados: 2022.07.29 16:14:57 -03'00'

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEIS COMPLEMENTARES

Lei Complementar nº 125,
de 27 de julho de 2022

Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022, abertura de crédito adicional especial de R$ 90.000,00 ao orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2024 Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e 2023, Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de setembro de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 22 de junho de 2022, o seguinte programa governamental, e ações incluídas e alteradas por esta Lei:

Programa: 0020 – GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Ação de Governo		
Incluir	2.0XX – Transporte Estudantil	
2022	**2023**	**2024**
R$ 90.000,00	R$ 180.000,00	R$ 180.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Lei nº 1.743, de 30 de dezembro de 2021, crédito adicional especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 90.000,00, para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO
UO: 02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UE: 02.04.09 – TRANSPORTE ESCOLAR
F.P.: 12.122.0009.2.0XX – Transporte Estudantil
Ficha: XXX
Elemento de Despesa: 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudante
F.R./C.A: 01/100.xxxx
Valor em R$: 90.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS: R$ 90.000,00

Art. 3º Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação pela transferência efetiva da União do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no valor de R$ 90.000,00 nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no seguinte código de receita:

Excesso de Arrecadação

Categoria	Receita
1.0.0.0.00.0.0	Receitas de Correntes
1.7.0.0.00.0.0	Transferência Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM
1.7.1.1.51.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM

Valor: R$ 90.000,00

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas amparadas por recursos do Excesso da Arrecadação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 27 de julho de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de julho de 2022 e publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Santa Branca

ANO I – Número 61
Santa Branca, 29 de julho de 2022

LEIS ORDINÁRIAS

Lei nº 1.750,
de 27 de julho de 2022

Institui o Programa Transporte Estudantil no âmbito do Município de Santa Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa Transporte Estudantil aos estudantes de nível técnico e universitário, domiciliados no Município de Santa Branca na forma desta lei, que se encontrem devidamente matriculados em instituições de ensino técnico e superior em cidades a um raio de 40 quilômetros de distância de Santa Branca.

Parágrafo Único. O Programa contemplará cidades que não são interligadas por ônibus intermunicipais diretos a partir de Santa Branca.

Art. 2º A gestão do Programa Transporte Estudantil se dará pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Programa Transporte Estudantil consiste no apoio financeiro para custeio de despesas de transporte de estudantes de nível técnico e universitário através de subsídio mensal.

Art. 4º Serão considerados aptos a receberem o benefício, cumulativamente:

I - Estudantes de nível técnico ou universitário regularmente matriculados em curso de nível técnico ou superior de instituições de ensino privadas ou públicas nos moldes do art. 1º;

II – Residentes no município de Santa Branca;

III – Estudantes com renda familiar per capita de até 3 salários mínimos;

IV – Aqueles que não receberem benefícios para o mesmo fim por outros entes da federação ou instituição de ensino.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Santa Branca poderá definir critérios adicionais para atendimento do benefício.

Art. 5º O quantitativo de benefícios a serem concedidos será definido anualmente e a lista de contemplados seguirá critério socioeconômico, de menor à maior renda per capita. Havendo demanda superior, o estudante participará de lista de espera e será imediatamente contemplado, seguindo a ordem de classificação, com o surgimento de vaga.

Art. 6º O valor mensal do subsídio será definido anualmente pela Administração no ato de credenciamento dos estudantes.

§1º A Administração definirá valor máximo de subsídio, devendo atender integralmente ou parcialmente as despesas de transporte do estudante beneficiário.

§2º O subsídio respeitará os meses de calendário acadêmico de cada instituição, podendo haver interrupção do benefício em decorrência de interrompimento do calendário acadêmico ou das aulas presenciais.

§3º O pagamento do subsídio será realizado em conta corrente ou conta poupança no nome do beneficiário.

Art. 7º Os estudantes beneficiários do Programa Transporte Estudantil deverão prestar contas dos recursos financeiros do subsídio mensal através de contratos com empresas de serviço de transporte, regularidade de matricula, frequência escolar e outras comprovações que a Administração considerar necessárias.

Art. 8º Anualmente a Secretaria Municipal de Educação tornará público o número de contemplados bem como os valores de subsídio por instituição de ensino.

Art. 9º O subsídio mensal poderá ser pago de maneira integral ou parcial conforme os seguintes critérios socioeconômicos:

I. Estudantes com renda familiar per capita de até 1,5 salários mínimos receberá subsídio integral;

II. Estudantes com renda familiar per capita entre 1,5 e 3 salários mínimos receberão subsídio mensal no valor de 70%.

Parágrafo Único. O valor do subsídio não poderá ser superior ao valor máximo definido conforme artigo 4º da presente lei.

Art. 10 Os estudantes deverão realizar cadastro na plataforma Cadastro Único junto à Diretoria Municipal de Promoção Social, ou órgão que vier substituí-la, e mantê-lo devidamente atualizado.

Art. 11 Os estudantes beneficiários do subsídio serão, enquanto mantida as condições e critérios que o tornam apto ao benefício, atendidos até a conclusão do curso indicado no ato da solicitação.

Parágrafo Único. O beneficiário poderá solicitar mudança de curso ou de instituição de ensino por meio de requerimento a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação com documentos comprobatórios posteriormente indicados.

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Santa Branca

ANO I – Número 61
Santa Branca, 29 de julho de 2022

Art. 12 São vedadas:

I. a acumulação de benefícios de mesma natureza;
II. uso ou a aplicação do recurso para qualquer outro fim que não de deslocamento para a instituição em que está matriculado;
III. a transferência do benefício à outra pessoa.

Art. 13 O estudante perderá automaticamente o benefício quando:

I. Solicitado descredenciamento do Programa por parte do estudante;
II. For identificada informação falsa ou inverídica;
III. Constatadas ações vedadas pelo art. 12 desta Lei;
IV. Houver desligamento do curso ou trancamento da matrícula;
V. Não estiver em dia com as prestações de conta do subsídio conforme definido no artigo 5º da presente lei;
VI. Possuir frequência menor que a estabelecida pela instituição de ensino matriculado.

Parágrafo Único. Se identificada, a qualquer tempo, informação falsa ou inverídica, será instaurado processo administrativo, assegurado o contraditório e direito de defesa. Se comprovada, o beneficiário ressarcirá o erário o valor integral do montante efetivamente recebido.

Art. 14 As despesas com o Programa serão cobertas com recursos próprios do Município e não serão consideradas para cálculo do gasto mínimo constitucional de 25% que o ente deve destinar à Educação.

Art. 15 As despesas previstas nesta Lei correrão por dotação própria destinada ao seu fim à cada exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar em caso de insuficiência das dotações orçamentárias.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 30 dias de sua promulgação**.**

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.702, de 06 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de julho de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de julho de 2022 e publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração

Lei nº 1751, de 28 de julho de 2022

Dispõe sobre a denominação de via pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A rua 04 do Loteamento Jardim Costão do Rio Paraíba passa a ser denominada RUA ÉLIDA DO CARMO GIDORINI LUQUETTI.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 28 de julho de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 28 de julho de 2022 e publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração

Lei nº 1.752, de 28 de julho de 2022

Dispõe sobre a denominação de via pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Rua 05 do Loteamento Jardim Costão do Rio Paraíba passa a ser denominada RUA WALTER CLAUDIO FONTES.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 28 de julho de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 28 de julho de 2022 e publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Santa Branca

ANO I – Número 61
Santa Branca, 29 de julho de 2022

DECRETOS

Decreto nº196,
de 29 de julho de 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.750, de 27 de julho de 2022, que institui o Programa Transporte Estudantil no âmbito do Município de Santa Branca e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º O presente decreto tem como objetivo a regulamentação do Programa Transporte Estudantil no Município de Santa Branca com a intenção de estabelecer critérios, procedimentos e a gestão administrativa e fiscal do Programa.

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 2º. O benefício do qual trata a Lei Municipal nº 1.750/2022 será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e terá para o exercício de 2022 o montante de R$90.000,00.

Art. 3º. O montante destinado para a execução do Programa previsto no artigo 2º será distribuído conforme os seguintes critérios:

I. O valor do benefício não poderá exceder o valor de R$500,00;

II. Cada beneficiário poderá receber o percentual de 100% (cem por cento) ou 70% (setenta por cento) do valor da despesa com o transporte conforme estabelece o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.750/2022.

Art. 4º. O auxílio será depositado em conta cadastrada até o 10º dia útil do mês subsequente à data de solicitação.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º. Serão considerados aptos a receber o benefício, cumulativamente:

I. Estudantes de nível técnico ou universitários regularmente matriculados em cursos de nível técnicos ou superior de instituições de ensino privadas ou públicas;

II. Residentes do Município de Santa Branca;

III. Estudantes com renda per capita de até 3 salários mínimos;

IV. Aqueles que não receberem benefício para o mesmo fim ou por outros entes da federação ou instituição de ensino;

Art. 6º. Os estudantes aptos a requerer o benefício conforme critérios do artigo 5º do presente Decreto, poderão solicitar o auxílio a qualquer momento.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação publicará em sitio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Branca, todo último dia útil do mês, lista de contemplados e de espera dos inscritos no programa, seguindo a ordem de classificação com base nos critérios socioeconômicos, conforme artigo 5º da Lei Municipal 1.750/2022.

Art. 7º. Serão destinadas 36 vagas para o Programa para o exercício de 2022.

§1º. Em casos de empate, são critérios para desempate:

I. Estudantes com Deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

II. Estudantes residentes das áreas rurais;

III. Mulheres;

IV. Estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas;

V. Maior idade.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação aumentará o número de vagas durante o exercício no caso de haver recurso residual destinados à execução do Programa.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 8º. As inscrições serão em formato *on-line* e presencial, os estudantes deverão preencher o formulário de solicitação e anexar os seguintes documentos:

a) Documento de identidade com foto;
b) Comprovante de Matrícula;
c) Folha Resumo Cadastro Único – V7;
d) Cópia do contrato do serviço de transporte;
e) Comprovante de Conta Bancária;
f) Declaração de não acúmulo de benefícios de transportes;
g) Laudo médico com diagnóstico de deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

§1º. A Folha Resumo Cadastro Único – V7 deverá ser retirada no Centro de Referência a Assistência Social (CRAS) mediante solicitação do estudante.

§2º. O Laudo Médico com diagnóstico de deficiência não é obrigatório e deverá ser incluído somente para fins de aplicação dos critérios de desempate.

§3º. As inscrições *on-line* poderão ser realizadas através do link: https://bit.ly/transporteestudantilpmsb, a partir do dia 01 de agosto de 2022.

§4º. As inscrições presenciais poderão ser realizadas na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Independência, nº 300, Centro, Santa Branca, a partir do dia 01 de agosto de 2022.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de vias originais dos documentos listados no art. 8º.

Art. 9º. As solicitações serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação até o penúltimo dia útil de cada mês.

Art. 10. A análise será objetiva conforme critérios definidos pelo artigo 4º da Lei Municipal 1.750/2022 e artigos 5º, 6º e 8º do presente Decreto.

Art. 11. Após a divulgação da Lista prevista no parágrafo único do art. 6º os estudantes poderão interpor recurso somente para incluir documentos não anexados no ato da inscrição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação.

Art. 12. Os estudantes contemplados pelo benefício deixaram de fazer parte do Programa somente nos casos de:

I. Identificação de informações falsas ou inverídicas;

II. Conclusão do curso no qual estava matriculado no ato da inscrição;

III. Prestação de contas insuficiente, conforme art. 14 do presente Decreto;

IV. Não comprovação de assiduidade no curso matriculado;

V. Desligamento da instituição de ensino matriculada no ato da inscrição;

VI. Identificado acúmulo de benefício;

VII. Solicitação expressa do estudante.

Art. 13. O beneficiário do Programa poderá solicitar renovação do benefício para o período letivo seguinte de maneira simplificada atualizando os dados cadastrados conforme lista a seguir:

a) Folha Resumo Cadastro Único - V7;

b) Cópia do contrato do serviço de transporte;

c) Comprovante de Regularidade de Matrícula.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. Os estudantes contemplados deverão prestar contas dos recursos recebidos mensalmente junto a Secretaria Municipal de Educação anexando nota fiscal do mês de referência emitido pelo prestador do serviço contratado e comprovante de assiduidade emitido pela instituição de ensino.

Art. 15. Os documentos listados no art. 14 deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Educação até o 5º ia útil do mês subsequente ao recebimento do benefício.

Art. 16. A prestação de contas poderá se dar de maneira virtual ou presencial.

§1º. As prestações virtuais serão realizadas através do link: https://bit.ly/pretaçãodecontaspmsb

§2º. As prestações de contas presenciais se darão através de entrega de documento presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de vias originais dos documentos listados no art. 14.

Art. 17. O atraso na prestação de contas implicará na suspensão do pagamento do benefício até a sua regularização.

Parágrafo Único. Em caso de suspensão do benefício previsto no caput deste artigo, a regularização da prestação tornará automático o retorno do pagamento do benefício, inclusive dos valores retroativos objetos da suspensão.

Art. 18. A não prestação de contas por três meses consecutivos implicará no desligamento do estudante do Programa.

Art. 19. A não prestação de contas do uso dos recursos implicará na responsabilidade de devolução da quantia de referência.

Art. 20. A Prefeitura Municipal de Santa Branca irá nomear comissão indicada pela Secretaria Municipal de Educação para realizar a avaliação e o julgamento das prestações de contas dos beneficiários.

§1º. A comissão da qual trata o caput deste artigo será denominada "Comissão de Acompanhamento do Programa Transporte Estudantil".

§2º. A Comissão da qual trata o caput deste artigo será composta por:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV. 01 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 21. A Comissão de Acompanhamento do Programa Transporte Estudantil se reunirá semestralmente, preferencialmente nos meses de janeiro e julho, para emitir parecer individualizado da prestação de contas dos beneficiários do programa referente ao período letivo imediatamente anterior.

Art. 22. Compete à Comissão de Acompanhamento do Programa Transporte Estudantil:

I. Analisar os documentos enviados pelos beneficiários do Programa;

II. Emitir parecer conclusivo acerca dos documentos enviados pelos beneficiários;

III. Indicar aprovação, reprovação ou aprovação com ressalvas das contas dos beneficiários.

Art. 23. Após análise das prestações de contas a Comissão julgará as contas dentro dos seguintes parâmetros:

I. Aprovadas: Quando da entrega de documentos previstos no art. 14 do presente decreto e estes em conformidade com os recursos recebidos pelos beneficiários.

II. Aprovadas com ressalvas: Quando da entrega dos documentos em desconformidade com os recursos recebidos pelos beneficiários.

III. Reprovadas: Quando da não entrega de documentos previstos no art. 14.

§1º. A Comissão de Acompanhamento do Programa Transporte Estudantil irá, no parecer conclusivo que decidir por "aprovadas com ressalvas" das contas, indicar o valor a ser devolvido aos cofres públicos em compatibilidade aos recursos não comprovados pelo beneficiário.

§2º. A Prefeitura Municipal de Santa Branca poderá inscrever o beneficiário com prestação de contas "reprovadas" na dívida ativa do município após julgamento das contas como rege o art. 23 do presente Decreto, assegurado o contraditório e direito de defesa.

Art. 24. Os beneficiários que tiveram suas contas reprovadas ficarão proibidos em receber o benefício pelo tempo de dois semestres letivos subsequentes ao período em que o parecer for emitido.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os beneficiários do Programa não poderão acumular benefícios que tratam da mesma despesa.

Art. 26. Excepcionalmente no mês de agosto de 2022, as solicitações serão publicadas também no dia 15 (quinze) de agosto de 2022.

Parágrafo Único. O auxílio referente ao mês de agosto será pago em setembro junto ao pagamento referente ao mês de setembro.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 29 de julho de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 29 de julho de 2022 e publicado por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA DE USO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO. LEILÃO PRESENCIAL Nº.01/2022 - PROCESSO Nº 2563/2022. Termo de Outorga de Uso Pessoal e Precário de Espaço Público nos dias 29 a 31 de julho de 2022 para a comercialização de produtos durante as festividades do Arraiá Municipá 2022, nos termos em que especifica. OUTORGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA- CNPJ 46.694.121/0001-81. OUTORGADA: DANIEL DOMINGOS DA SILVA ZEFERINO – CPF 294.849.838-47. O termo tem a outorga remunerada de uso pessoal e precário de espaço público destinado à instalação de barraca correspondente ao Item nº 01, do Edital de Leilão Presencial n. 01/2022, destinado à comercialização exclusivamente de BATIDAS, COQUETÉIS E DRINKS COM BEBIDAS DESTILADAS E FRUTAS. O valor a título de outorga de uso é de R$ 500,00 (quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 27/07/2022 – Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

Objeto: Altera a razão social da empresa ADRIANA ROCHA FREITAS 40664182879– CNPJ 27.503.877/0001-51 constante da Ata de Registro de Preços nº 263/2021 (origem), objeto do Processo nº 2849/2021 e Proc 2919/2022– PREGÃO Eletrônico nº 46/2021 Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e higiene para uso de diversos setores administrativos, passando para RF CLEAN COMERCIO LTDA, CNPJ 27.503.877/0001-51. Contratada: RF CLEAN COMERCIO LTDA, CNPJ 27.503.877/0001-51. Data Assinatura: 29/07/2022. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 56/2022 – Dispensa de Licitação – Processo nº 2867/2022 Objeto: Contratação de empresa especializada em produção musical para realização de shows com bandas de reconhecimento local para o evento " ARRAIÁ MUNICIPÁ" que acontecerá nos dias 29,30 e 31 de julho do corrente ano. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca. Contratada: THIAGO HENRIQUE BATISTA DA

SILVA 49024525888 – CNPJ 43.908.272/0001-05 no valor global de R$ 8.910,00 (oito mil e novecentos e dez reais). Data da assinatura: 29/07/2022. Vigência: 30 dias. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.